

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por constar incorreção no original, publicado no DO/MS N° 10.869, do dia 24/6/2022, p. 63 a 68, e republicado no DO/MS N° 10.888, do dia 11/7/2022, p. 38 a 44.

DELIBERAÇÃO CRH/COUNI-UEMS N° 11, de 22 de junho de 2022.

Dispõe sobre a Regulamentação da Promoção Funcional e da Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 27 ao 33 e 36 ao 41 da Lei 5.779, de 9 de dezembro de 2021, em reunião extraordinária realizada em 22 de junho de 2022,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a regulamentação da Promoção Funcional e da Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme Anexos que integram esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 22 de junho de 2022.

AGUINALDO LENINE ALVES

Presidente - Câmara de Recursos Humanos - COUNI-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

N° 10.888

Data: 11/7 /2022

Página(s):38-44

Anexo I da Deliberação CRH/COUNI-UEMS Nº 11, de 22 de junho de 2022.

REGULAMENTO DA PROMOÇÃO FUNCIONAL E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 1º A Avaliação de Desempenho Individual (ADI) para efeito de promoção funcional terá por objetivo aferir o desenvolvimento do servidor no exercício do cargo ou função, no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º Os Profissionais Técnicos da Educação Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, serão avaliados anualmente, pela chefia imediata, para fins de promoção funcional, conforme requisitos constantes do Anexo II, desta deliberação.

§ 1º Na hipótese de o servidor ter trabalhado durante o ano, diretamente subordinado a mais de uma chefia, caberá o preenchimento do Anexo II:

I - à chefia do servidor a quem ele respondeu durante a maior parte do ano;

II - a cada uma das chefias, quando o período de um ano tiver sido dividido em períodos iguais.

a) os pontos do servidor serão representados pela média aritmética dos pontos que lhe tenham sido conferidos:

I - à chefia que sucedeu ao que tiver sido exonerado ou dispensado, considerando, sempre que possível, o parecer do chefe anterior.

§ 2º Após a avaliação, o Anexo II será encaminhado pela chefia imediata ao Setor competente vinculado à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), para arquivamento, até o devido aproveitamento, dentro do interstício a que se refere às avaliações.

§ 3º Semestralmente, o setor competente deverá encaminhar à Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional (CADQP), a documentação e referidas avaliações dos Profissionais Técnicos da Educação Superior aptos a concorrerem à promoção, para emissão de parecer.

§ 4º No final do interstício a Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional da carreira do Profissional Técnico da Educação Superior calculará a média dos pontos obtidos pelo servidor, no Anexo II.

Art. 3º No caso do Profissional Técnico da Educação Superior discordar da pontuação que lhe foi atribuída no Anexo II, poderá interpor recurso fundamentado e instruído em face do resultado de sua Avaliação, perante a CADQP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação no diário oficial.

(Fl. 2/9 do Anexo I da Deliberação CRH/COUNI-UEMS N° 11, de 22 de junho de 2022)

§ 1º Caso a CADQP, mantenha a decisão, o recurso indeferido será encaminhado para a Comissão de Análise de recursos que será composta por:

I - 1 (um) representante Profissional Técnico da Educação Superior de nível superior indicado pelo Sindicato dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (SINTUEMS) e seu respectivo suplente;

II - 1 (um) assistente Profissional Técnico da Educação Superior de nível médio indicado pelo SINTUEMS e seu respectivo suplente;

III - 1 (um) representante Profissional Técnico da Educação Superior, indicado pelos representantes Técnicos, eleitos para o COUNI e seu respectivo suplente;

IV - 1 (um) representante Profissional Técnico da Educação Superior, indicado pelos representantes Técnicos, eleitos para o CEPE e seu respectivo suplente;

V - 1 (um) Profissional Técnico da Educação Superior indicado pela Reitoria e seu respectivo suplente.

§ 2º O servidor Profissional Técnico da Educação Superior indicado deverá ser do quadro efetivo e ter, no mínimo, 10 (dez) anos de tempo de serviço prestados à UEMS.

§ 3º Os Profissionais Técnicos da Educação Superior que comporão a Comissão de Análise de Recurso não poderão ser membros da CADQP.

§ 4º Os membros da Comissão de recurso terão mandatos de 2 (dois) anos.

§ 5º É vedado ao membro da Comissão participar de reunião em que for julgado assunto do seu interesse ou de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 4º Considera-se promoção funcional a passagem do Profissional Técnico da Educação Superior para classe imediatamente superior, dentro do mesmo cargo, pelo critério de merecimento, que dependerá cumulativamente de cumprimento de interstício, do resultado do desempenho e de participação em cursos de qualificação.

Art. 5º A promoção funcional dar-se-á mediante cumprimento de interstício de 3 (três) anos, contados dentro do tempo de efetivo exercício no cargo e dependerá cumulativamente de:

I - existir vaga na classe superior;

II - contar, no mínimo, após a confirmação no cargo, com 3 (três) anos de efetivo exercício na classe atual;

III - contar com, no mínimo 70% (setenta por cento) da média das 3 (três) avaliações previstas para o ciclo de desempenho, sem que as avaliações anuais atinjam pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos, coordenado o processo pela CADQP;

IV - participar de cursos ou eventos de aperfeiçoamento funcional de acordo com o previsto nesta regulamentação.

(Fl. 3/9 do Anexo I da Deliberação CRH/COUNI-UEMS N° 11, de 22 de junho de 2022)

§ 1º A promoção funcional será aferida por meio da classificação obtida na avaliação anual de desempenho, conforme critérios e condições estabelecidos nesta Deliberação.

§ 2º A confirmação do interstício para concorrer à promoção exclui-se da contagem do tempo de serviço todas as ausências não abonadas e os afastamentos não considerados de efetivo exercício, ocorridos durante o período de apuração deste interstício.

§ 3º Os períodos em que o Profissional Técnico da Educação Superior estiver cedido para desempenho de cargo em comissão, fora do âmbito do Poder Executivo Estadual, não serão computados como de efetivo exercício na carreira, para fins de promoção funcional.

§ 4º A promoção funcional terá por base o cumprimento de interstício mínimo de 3 (três) anos para mudança de classe, conforme incisos I, II, III e IV do Art. 5º, com exceção do aproveitamento de saldo de tempo, previsto no art. 55, § 2º, da Lei 5.779 de 9 de dezembro de 2021.

§ 5º A promoção por merecimento para o Profissional Técnico da Educação Superior que cumpriu o interstício de 3 (três) anos para mudança de classe ocorrerá, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano com vigência a partir da data da publicação em Diário Oficial, em julho para aqueles que completarem o interstício até 30 de junho do ano corrente e em janeiro para aqueles que completarem o interstício até 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 6º Será considerada como data inicial para a apuração dos interstícios para promoção por merecimento:

- I - a data da estabilização no cargo, em razão de aprovação em concurso público;
- II - o início da vigência da última promoção dentro do respectivo cargo efetivo;
- III - a data do reenquadramento e enquadramento dos Profissionais Técnicos da Educação Superior realizado em decorrência das disposições da Lei nº 5.779, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 7º Não concorrerá à promoção por merecimento o Profissional Técnico da Educação Superior que se encontrar, em uma ou mais, das situações:

- I - estiver em estágio probatório;
- II - tiver usufruído licença por mais de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não, sob qualquer título, exceto quando se tratar de licença maternidade e afastamento para fins de capacitação para frequentar programas de pós-graduação *stricto sensu*, no período considerado para apuração de interstício;
- III - estiver cedido para órgão ou para entidade pública, fora do âmbito do Poder Executivo Estadual, a qualquer título, no período considerado para a apuração do interstício;
- IV - tiver cumprido penalidade de suspensão disciplinar, mesmo quando convertida em multa; nos 6 (seis) meses anteriores à data de apuração do interstício para promoção;
- V - tiver 6 (seis) ou mais faltas não abonadas, consecutivas ou não, nos 6 (seis) meses anteriores à data de apuração do interstício para promoção;
- VI - tiver registro por escrito de penalidade de repreensão nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do interstício para promoção.

(Fl. 4/9 do Anexo I da Deliberação CRH/COUNI-UEMS N° 11, de 22 de junho de 2022)

Parágrafo único. Os períodos em que o servidor estiver em licença para tratamento de interesse particular, serão suspensos e a contagem de interstício será retomada, no ponto em que estiver sido suspenso, na data em que o servidor reassumir o exercício do seu cargo.

Art. 8º No caso de empate para fins de promoção, terá preferência o servidor que, sucessivamente:

- I - tiver maior tempo de serviço na classe;
- II - tiver maior tempo de serviço na carreira;
- III - tiver maior tempo de serviço público estadual;
- IV - for mais idoso.

Art. 9º Os cargos de provimento efetivo das carreiras serão desdobrados, para fins de promoção funcional, em 8 (oito) classes identificadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G” e “H”, em ordem crescente:

I - os ocupantes dos cargos concorrerão às vagas nas classes, em conformidade com os quantitativos de vagas, de cada cargo, constantes no ANEXO I da Lei 5.779 de 9 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Cada classe terá a seguinte limitação em relação ao total dos cargos que integram a carreira, definida na Lei 5.779 de 9 de dezembro de 2021, para movimentação por promoção funcional dos seus ocupantes:

- I - na Classe “A”, 100% (cem por cento);
- II - na Classe “B”, até 50% (cinquenta por cento);
- III - na classe “C”, até 45% (quarenta e cinco por cento);
- IV - na classe “D”, até 40% (quarenta por cento);
- V - na classe “E”, até 35% (trinta e cinco por cento);
- VI - na classe “F”, até 30% (trinta por cento);
- VII - na classe “G”, até 25% (vinte e cinco por cento);
- VIII - na classe “H”, até 15% (quinze por cento).

Art. 10. As vagas para efeito de Promoção Funcional serão publicadas no Diário Oficial do Estado de MS até 20 de fevereiro para as vagas ocorridas entre 1º de julho e 31 de dezembro do ano anterior e até 20 de agosto para as vagas ocorridas entre 1º de janeiro e 30 de junho do ano corrente.

Art. 11. A CADQP classificará os candidatos à promoção funcional, levando em consideração a soma da pontuação obtida pelo servidor no Anexo II desta Deliberação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Para fins de promoção funcional, será garantido aos Profissionais Técnicos da Educação Superior a utilização de todo o tempo de serviço no cargo, não computado no ato de enquadramento, reenquadramento e demais promoções, até findar esse saldo, desde que exista vaga na classe superior e o servidor tenha alcançado média mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos na última avaliação de desempenho.

(Fl. 5/9 do Anexo I da Deliberação CRH/COUNI-UEMS N° 11, de 22 de junho de 2022)

Art. 13. Para atender ao § 2º do art. 55 da Lei 5.779 de 9 de dezembro de 2021, conforme Anexo II desta Deliberação, exclusivamente, para os Profissionais Técnicos da Educação Superior que na data de 31 de dezembro de 2021 acumulavam 3 (três) anos ou mais de tempo de efetivo exercício no cargo, não computados no ato de enquadramento ou reenquadramento na classe, poderá ser realizada em 2022 mais de uma avaliação ou promoção.

Parágrafo único. As certificações apresentadas para fins de comprovação de qualificação desta avaliação serão consideradas válidas as que forem concluídas no período correspondente ao saldo até a data da avaliação.

Art. 14. Os Profissionais Técnicos da Educação Superior que tiveram tempo de efetivo exercício não computados no ato de enquadramento ou reenquadramento ocorrido em 31 de dezembro de 2021, terão seu período de interstício computado, para fins de promoção funcional, considerando a data do ingresso no cargo, na carreira.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados – MS, 22 de junho de 2022.

AGUINALDO LENINE ALVES

Presidente – Câmara de Recursos Humanos – COUNI-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.888

Data: 11/7 /2022

Página(s):38-44

Anexo II da Deliberação CRH/COUNI-UEMS Nº 11, de 22 de junho de 2022)

**FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO INDIVIDUAL
DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Ano de Avaliação:	
Nome:	Total Geral de Pontos:
Matrícula:	
Referência Atual:	Classe Atual:

PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS

Nomes dos Membros:	Pontuado por:	Conferido por:

**CAPACITAÇÃO, CONFORME REFERÊNCIA DOS PROFISSIONAIS
TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
(Pontos não cumulativos)**

R E Q U I S I T O 1		
	Referência II, 35 (trinta e cinco) pontos	
	Referência III, 45 (quarenta e cinco) pontos	
	Referência IV, 60 (sessenta) pontos	
	Total de pontos do requisito 1	

(Fl. 2/4 do Anexo II da Deliberação CRH/COUNI-UEMS Nº 11, de 22 de junho de 2022)

QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO NO ÚLTIMO INTERSTÍCIO		Número de Títulos	Total
R E Q U I S I T O 2	Certificados de participação em cursos e/ou eventos em um mínimo de 4 (quatro) horas, 1 (um) ponto por certificado ou equivalente		
	Certificados de participação em cursos e/ou eventos em um mínimo de 8 (oito) horas, 2 (dois) pontos por certificado ou equivalente		
	Certificados de participação em cursos e/ou eventos de aperfeiçoamento em um mínimo de 20 (vinte) horas, 10 (dez) pontos por certificado ou equivalente		
	Certificados de participação em cursos e/ou eventos, em um mínimo de 40 (quarenta) horas, 20 (vinte) pontos por certificado ou equivalente		
	Certificados de participação em cursos e/ou eventos, em um mínimo de 80 (oitenta) horas, 40 (quarenta) pontos por certificado ou equivalente		
	Certificado de conclusão de disciplina como aluno regular ou especial de programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> 10 (dez) pontos por certificado ou equivalente, limitado a 2 (duas) disciplinas.		
	Cursos de Graduação concluídos no interstício, 60 (sessenta) pontos por certificado ou equivalente, excluindo-se o título computado no Requisito I		
	Cursos de Especialização <i>lato sensu</i> concluídos no interstício, 35 (trinta e cinco) pontos por certificado ou equivalente excluindo-se o título computado no Requisito I		
	Cursos de Mestrado concluídos no interstício, 45 (quarenta e cinco) pontos por diploma ou equivalente excluindo-se o título computado no Requisito I		
	Cursos de Doutorado realizados no interstício, 60 (sessenta) pontos por diploma ou equivalente excluindo-se o título computado no Requisito I		
	Pós-doutoramento realizado no interstício, 45 (quarenta e cinco) pontos por certificado ou equivalente		
Total de pontos do requisito 2			

(Fl. 3/4 do Anexo II da Deliberação CRH/COUNI-UEMS Nº 11, de 22 de junho de 2022)

DESEMPENHO EM ATIVIDADES ACADÊMICAS OU EVENTOS INSTITUCIONAIS		Número de Títulos	Total
R E Q U I S I T O 3	Ministrar cursos e/ou oficinas para a comunidade acadêmica ou em eventos institucionais com mínimo de 20 (vinte) horas, 20 (vinte) pontos por certificado ou equivalente		
	Organizar eventos Institucionais 30 (trinta) pontos por certificado ou equivalente		
	Ministrar cursos e/ou oficinas para a comunidade acadêmica ou em eventos institucionais com mínimo de 40 (quarenta) horas, 40 (quarenta) pontos por certificado ou equivalente		
	Proferir palestras com mínimo de 4 (quatro) horas, 10 (dez) pontos por certificado ou equivalente		
	Coordenador projetos de extensão e pesquisa 55 (cinquenta e cinco) pontos por projeto, no ano		
	Participar como colaborador em projetos de Ensino, 20 (vinte) pontos por projeto, no ano		
	Participar como colaborador em projetos de Pesquisa, 20 (vinte) pontos por projeto, no ano		
	Participar como colaborador em projetos de Extensão, 20 (vinte) pontos por projeto, no ano		
	Total de pontos do requisito 3		

(Fl. 4/4 do Anexo II da Deliberação CRH/COUNI-UEMS N° 11, de 22 de junho de 2022)

PRESTAÇÃO DE RELEVANTES SERVIÇOS PARA A COMUNIDADE ACADÊMICA DA UEMS, NO PERÍODO DE INTERSTÍCIO, POR PROFISSIONAL QUALIFICADO (Pontos não cumulativos, pontuar na maior qualificação)		Quantidade do semestre	Total
R E Q U I S I T O 4	Prestação de serviço por profissional Especialista, 7 (sete) pontos por semestre, máximo de pontos 42 (quarenta e dois) pontos		
	Prestação de serviço por profissional Mestre 12 (doze) pontos por semestre, máximo de pontos 72 (setenta e dois) pontos		
	Prestação de serviço por profissional com título de Doutor, 15 (quinze) pontos por semestre, máximo de 90 (noventa) pontos		
	Total de pontos do requisito 4		
	Total geral de pontos (requisito 1 + requisito 2 + requisito 3 + requisito 4)		

* O Profissional Técnico da Educação Superior que alcançar pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos nesta Avaliação, atende ao disposto no Art. 36, inciso III, da Lei 5.779, de 9 de dezembro de 2021.

Dourados - MS, 22 de junho de 2022.

AGUINALDO LENINE ALVES
Presidente - Câmara de Recursos Humanos - COUNI-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
N° 10.888
Data: 11/7 /2022
Página(s):38-44